



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VI

Nº 84

Cabreúva 31 de Agosto de 2009



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABREÚVA

Criado por Lei Municipal nº 1.409 de 27/08/1998, Modificado pela Lei nº 1.725 de 20/12/2005

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) 11 ANOS EM CABREÚVA

Convidamos a comunidade de Cabreúva, neste aniversário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a parar e pensar enquanto lê alguns trechos do poema: OS DIREITOS DAS CRIANÇAS SEGUNDO RUTH ROCHA:

"Toda criança do mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.

Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar (...)

A criança tem o direito
Até de ser diferente
E tem que ser bem aceita
seja sadia ou doente.(...)

Ver uma estrela cadente,
Filme que tenha robô
Ganhar um lindo presente,
Ouvir histórias do avô.(...)

Lamber fundo de panela
Ser tratada com afeição
Ser alegre e tagarela
Poder também dizer não.(...)

Ter tempo pra fazer nada,
ter quem penteie os cabelos
Ficar um tempo calada..
Falar pelos cotovelos.

E quando a noite chegar
Um bom banho, bemquentinho,
Sensação de bem-estar...
De preferencia um colinho.

Uma caminha macia,
Uma canção de ninar
Uma história bem bonita,
Então, dormir e sonhar...

Embora eu não seja rei,
Decreto, neste país,
Que toda, toda criança
TEM DIREITO A SER FELIZ!"

(ROCHA, Ruth. *Quem manda na minha boca sou eu!*
Ed. Ática, 2007-1a Edição.)

Embora esse poema retrate os direitos da criança no seu cotidiano e assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990- portanto 19 anos), sabemos que diariamente ainda há muito o que fazer para que esses direitos se tornem cada vez mais reais.

Sabemos que é um dever do adulto zelar, de todas as formas, por quem não pode se proteger sozinho- a criança; é um dever do adulto raciocinar para ajudar aquele que está confuso em seus pensamentos - o adolescente e é dever deste Conselho de Direito fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente neste município.

Todos nós temos um papel fundamental, por isso, sugira, questione, denuncie, nos procure, fale conosco. E-mail: cmdcacabreuva@gmail.com

tel.: 4528-0506 /7244-0720

Nossa próxima reunião: 09 de setembro as 9:00

Local: Prefeitura Distrital - Jacaré

Contamos com vocês.
Obrigada,

Cléia da Silva e Silva
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 819, DE 29 DE JULHO DE 2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO CHÁCARAS BOA ESPERANÇA, BAIRRO GUAXATUBA, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Espólio de Oswaldo Lupi, nos autos do processo administrativo nº 5767/2004, pelo qual se denotou a necessidade de regularização registrária das vias públicas e praças públicas existentes no interior do loteamento Chácaras Boa Esperança, localizada no bairro Guaxatuba, neste Município;

CONSIDERANDO que referidos bens já estão sob o domínio público municipal desde longa data, ou, há tempos imemoriáveis, sem oposição do expropriado, tanto é que foram editados decretos nomeando referidas vias e praças, a saber: Decreto nº 161, de 28 de setembro de 1983; Decreto nº 56, de 20 de junho de 1985; Decreto nº 277, de 30 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que o ora expropriado, para regularizar a área de sua propriedade, manifestou interesse na celebração de desapropriação amigável, por valor simbólico, nos autos do referido processo administrativo, acerca das áreas de domínio público, não havendo, portanto, qualquer ônus em indenização a se dispender no momento;

CONSIDERANDO as exigências do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itu (protocolo 133585 e protocolo 142051), juntadas aos autos às fls. 74 e 78/79 do processo administrativo acima referido, para que se promova a regularização das áreas públicas na matrícula correspondente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável, os imóveis encerrados na transcrição nº 32.252,

registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu, localizados no loteamento Chácaras Boa Esperança, Bairro Guaxatuba, neste Município de Cabreúva, denominados outrora como Estrada das Araucárias, por força do Decreto nº 161, de 28 de setembro de 1983, Estrada dos Manacás, por força do Decreto nº 56, de 20 de junho de 1985, Estrada dos Eucaliptos, Estrada do Flamboain e Estrada do Mirante, estes três pelo Decreto nº 277, de 30 de agosto de 2006, e Praça das Paineiras e Praça das Cabreúvas, estas por força do Decreto nº 278, de 30 de agosto de 2006, com áreas, respectivamente, de 16.105,00 m² (dezesseis mil cento e cinco metros quadrados), 2.439,00 m² (dois mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), 1.378,00 m² (um mil trezentos e setenta e oito metros quadrados), 5.691,00 m² (cinco mil seiscentos e noventa e um metros quadrados), 471,00 m² (quatrocentos e setenta e um metros quadrados), 1.350,00 m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados) e 1.963,00 m² (um mil novecentos e sessenta e três metros quadrados), que constavam, àquela época, pertencer a OSWALDO LUPI, ora representado pelo ESPÓLIO, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem abaixo:

ESTRADA DAS ARAUCÁRIAS

"Seu perímetro tem início no marco M-1, situado na margem esquerda da Estrada da Boa Esperança, ponto este de interseção das divisas de terrenos de propriedade de Miguel Sanchez Roto e da Chácara Ticino; deste ponto segue em sentido horário, confrontando com os terrenos de propriedade de Miguel Sanchez Roto pelas distâncias de 20,00 m em reta, 23,00 m em curva à esquerda, 29,00 m em curva à direita, 77,00 m por outra curva à direita, 13,00 m em reta, 25 m em curva à esquerda, 39,50 m em curva à direita e 30,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Alexandre Anzolini pelas distâncias de 42,00 m em reta e 29,00 m em curva à direita; deste ponto segue confrontando com terrenos de propriedade de Luiz Matiotta pelas distâncias de 31,00 m em curva à direita, 138,00 m em reta, 50,50 m em curva à esquerda e 23,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Luciano Domingos Duccini por uma distância de 30,00 m em curva à direita; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Miguel de Lima Araújo, ex-prop. Waldyr Victal Daldon pelas distâncias de 7,00 m em curva à direita e

34,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno pertencente ao Espólio de Oswaldo Lupi por uma distância de 35,00 m em reta; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Alfredo Rudeney Ferreira, ex-prop. Uri Milman e outros por distância de 35,00 m em curva à direita; segue agora confrontando com terrenos de propriedade de Uri Milman e outros por uma distância de 70,00 m em curva à direita; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de José Maria Zumbini e Pedro Pedroso de Oliveira, ex-prop. Aníbal Carneiro Giraldes Sobrinho, pelas distâncias de 25,00 m em curva à direita e 46,00 m em reta; segue agora confrontando com terrenos pertencentes ao Espólio de Oswaldo Lupi pelas distâncias de 75,50 m em reta, 72,00 m em curva à esquerda, 26,50 m em reta e 41,50 m em curva à direita; deste ponto segue novamente confrontando com terreno de propriedade de José Maria Zumbini e Pedro Pedroso de Oliveira, ex-prop. Aníbal Carneiro Giraldes Sobrinho, pelas distâncias de 25,00 m em reta e 25,00 m em curva à direita; segue agora confrontando com terrenos pertencentes ao Espólio de Oswaldo Lupi pelas distâncias de 18,00 m em curva à direita e 27,33 m em reta; neste ponto deflete à direita e segue pela confluência com a Estrada dos Manacás, confrontando com a mesma por uma distância de 34,80 m em reta; deste ponto segue confrontando com terreno pertencente ao Espólio de Oswaldo Lupi pelas distâncias de 9,00 m em reta, 24,00 m em curva à esquerda, 57,00 m em reta, 67,00 m em curva à direita e 29,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Dorivaldo Martins e s/m Yara da Cruz Burgos Martins, ex-prop. Manoel Barreiros, por uma distância de 40,00 m em reta; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Joaquim de Assis Garcia e s/m Alice Rodrigues Garcia, ex-prop. João Masiero por uma distância de 42,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno pertencente ao Espólio de Oswaldo Lupi pelas distâncias de 19,50 m em curva à esquerda, 84,50 m em reta, 13,00 m em curva à esquerda e 63,50 m em reta; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com terras pertencentes à Fazenda Boa Esperança por uma distância de 10,10 m em reta; deflete novamente à direita e segue confrontando com terreno de propriedade de Edevaldo Alves da Silva por uma distância de 22,00 m em reta; segue agora pela confluência com a Estrada dos Eucaliptos, confrontando com a mesma por uma distância de 17,86 m em reta; deste ponto segue novamente confrontando com terreno de propriedade de Edevaldo Alves da Silva na

distância de 39,19 m em reta; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Praça das Paineiras por uma distância de 55,71 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Enrico Cavalini, ex-prop. Pedro Álvares Vidal por uma distância de 40,00 m; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Martin Korbelt pelas distâncias de 27,00 m em curva à direita e 18,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Antonio Albano Martins por uma distância de 33,00 m em reta; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de José Gonçalves Rodrigues por uma distância de 30,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Henrique Salvador pelas distâncias de 27,00 m em reta, 53,00 m em curva à esquerda e 37,00 m em reta; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Átila Carvalho Spindola pelas distâncias de 20,00 m em reta, 32,00 m em curva, 35,50 m em reta, 10,00 m em curva à esquerda, 19,00 m em reta, 23,00 m em curva à esquerda, 25,00 m em reta, 34,00 m em curva à esquerda, 26,50 m em reta e 26,50 m em curva à direita; segue agora confrontando com terrenos de propriedade de Eduardo Gonçalves Rodrigues pelas distâncias de 76,00 m em curva à direita e 17,00 m em reta; deste ponto segue confrontando com terreno pertencente ao Espólio de Oswaldo Lupi, por uma distância de 36,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Arthur José Simões pelas distâncias de 62,80 m em reta, 114,00 m em curva à esquerda e 48,00 m em reta; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Ernesto Julio Schleier pelas distâncias de 20,50 m em reta, 22,00 m em curva à esquerda, 26,00 m em reta e 44,00 m em curva à direita; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Carlos Roberto do Amaral pelas distâncias de 29,00 m em curva à direita e 35,00 m em reta; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Karel Theodorus Janssen por uma distância de 64,50 m em reta; segue agora confrontando com terreno pertencente ao Espólio de Oswaldo Lupi pelas distâncias de 38,50 m em reta e 16,00 m em curva à esquerda; deste ponto segue confrontando com terrenos de propriedade de Irmãos Mesquita Camargo Ltda. pelas distâncias de 31,00 m em curva à esquerda, 67,00 m em reta, 28,00 m em curva à esquerda, 18,00 m por outra curva à esquerda, 33,00 m em curva à direita e 28,00 m em reta; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Estrada da Boa Esperança por uma distância de 13,08 m, atingindo aqui o marco M-1 onde teve início e encerrando a área de 16.105,00 m² (dezesseis mil cento e cinco metros quadrados).

ESTRADA DOS MANACÁS

Seu perímetro tem início no marco M-2, situado no ponto de interseção das divisas do terreno de propriedade de Attila Marciano e da Fazenda Boa Esperança; deste ponto segue em sentido horário, confrontando com terras da Fazenda Boa Esperança por uma distância de 10,20 m; deflete à direita e segue confrontando com terrenos pertencentes ao Espólio de Oswaldo Lupi pelas distâncias de 48,50 m em curva à direita, 50,50 m em reta, 81,00 m em curva à esquerda, 67,00 m em reta, 33,00 m em curva à direita e 12,00 m em curva à esquerda; neste ponto deflete à direita e segue pela confluência com a Estrada das Araucárias, confrontando com esta por uma distância de 34,80 m em reta; deflete novamente à direita e segue agora confrontando com terrenos pertencentes ao Espólio de Oswaldo Lupi pelas distâncias de 25,17 m em reta, 35,00 m em curva à esquerda e 53,00 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Adjair Chagas de Almeida, pelas distâncias de 14,00 m em reta e 58,00 m em curva à direita; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Attila Marciano pelas distâncias de 32,00 m em curva à direita, 49,00 m em reta e 41,50 m em curva à esquerda, atingindo aqui o marco M-2 onde teve início e encerrando a área de 2.439,00 m² (dois mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados).

ESTRADA DOS EUCALIPTOS

Seu perímetro tem início no marco M-3, situado no ponto de interseção do alinhamento direito da Estrada das Araucárias com a divisa do terreno de propriedade de Edevaldo Alves da Silva; deste ponto segue em sentido horário pela confluência com a Estrada das Araucárias e confrontando com esta por uma distância de 17,86 m em reta; neste ponto deflete à direita e segue por uma curva de concordância à esquerda, confrontando com terreno de propriedade de Edevaldo Alves da Silva por uma distância de 8,00 m; segue com a mesma confrontação por uma distância de 178,00 m em reta; deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação por uma distância de 6,00 m em reta; deflete à direita e segue ainda confrontando com terreno de propriedade de Edevaldo Alves da Silva por uma distância de 20,00 m em reta; deflete à direita e segue agora confrontando com terras da Fazenda Boa Esperança por uma distância de 16,40 m em reta; neste ponto deflete novamente à direita e segue confrontando com outro terreno de propriedade de Edevaldo Alves da Silva por uma distância de 202,00 m em reta; deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com a mesma confrontação por uma distância de 7,50 m, atingindo aqui o marco M-3 onde teve iní-

cio e encerrando a área de 1.378,00 m² (um mil trezentos e setenta e oito metros quadrados).

ESTRADA DO FLAMBOIAN

Seu perímetro tem início no marco M-4, situado no ponto de interseção das divisas do terreno de propriedade de Irmãos Mesquita Camargo Ltda. e da Fazenda Boa Esperança; deste ponto segue em sentido horário, confrontando com terrenos de propriedade de Irmãos Mesquita Camargo Ltda. pelas distâncias de 42,50 m em curva à esquerda, 30,00 m por outra curva à esquerda, 14,00 m em reta, 42,00 m em curva à direita e 40,50 m por outra curva à direita; segue agora confrontando com terreno de propriedade de José de Almeida pelas distâncias de 6,50 m em curva à direita, 112,50 m em reta e 23,50 m em curva à direita; deste ponto segue agora confrontando com terreno de propriedade de Angel Munoz Munoz pelas distâncias de 74,00 m em curva à direita e 31,00 m em reta; segue agora confrontando com terrenos pertencentes ao Espólio de Oswaldo Lupi pelas distâncias de 93,00 m em reta, 29,50 m em curva à esquerda, 26,50 m em reta, 20,00 m em curva à direita, 116,00 m em reta e 17,00 m em curva à direita; deste ponto segue confrontando com terreno de propriedade de Enrico Cavalini, ex-prop. Pedro Álvares Vidal, por uma distância de 6,00 m em curva à direita; deflete à direita e segue agora confrontando com a Praça das Paineiras por uma distância de 15,32 m em reta; neste ponto deflete novamente à direita e segue confrontando com terrenos de propriedade de Edevaldo Alves da Silva pelas distâncias de 26,50 m em curva à esquerda, 116,00 m em reta, 18,00 m em curva à esquerda, 26,50 m em reta, 43,00 m em curva à direita e 38,00 m em reta; deste ponto segue pela confluência com a Estrada do Mirante, confrontando com esta por uma distância de 24,71 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Franz Jakob Hefti pelas distâncias de 58,50 m em reta, 91,00 m em curva à esquerda, 112,00 m em reta, 40,00 m em curva à esquerda, 28,00 m por outra curva à esquerda, 14,00 m em reta e 18,00 m em curva à direita; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Nísia Furquim Possolo pelas distâncias de 25,50 m em curva à direita e 41,00 m por outra curva à direita; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com terras da Fazenda Boa Esperança, por uma distância de 12,12 m em reta, atingindo o marco M-4 onde teve início e encerrando a área de 5.691,00 m² (cinco mil seiscientos e noventa e um metros quadrados).

ESTRADA DO MIRANTE

Seu perímetro tem início no marco M-5, situado no ponto de interseção do alinhamento esquerdo da

Estrada do Flamboian com a divisa do terreno de propriedade de Franz Jakob Hefti; deste ponto segue em sentido horário pela confluência com a Estrada do Flamboian, confrontando com esta por uma distância de 24,71 m em reta; deflete à direita e segue confrontando com terrenos de propriedade de Edevaldo Alves da Silva pelas distâncias de 11,00 m em curva à esquerda, 40,00 m em reta e 11,50 m em curva à esquerda; neste ponto deflete à direita e segue por uma curva de raio igual a 25,00 m, confrontando com a Praça das Cabreúvas numa extensão de 20,72 m; deflete novamente à direita e segue confrontando com terreno de propriedade de Franz Jakob Hefti pelas distâncias de 11,50 m em curva à esquerda, 32,00 m em reta e 9,00 m em curva à esquerda, atingindo aqui o marco M-5, onde teve início encerrando a área de 471,00 m² (quatrocentos e setenta e um metros quadrados).

PRAÇA DAS PAINEIRAS

Seu perímetro tem início no marco M-6, situado no alinhamento direito da Estrada das Araucárias e junto à divisa do terreno de propriedade de Enrico Cavallini, ex-prop. Pedro Álvares Vidal; deste ponto segue em sentido horário, confrontando com a Estrada das Araucárias por uma distância de 55,71 m em reta; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com terreno de propriedade de Edevaldo Alves da Silva por uma distância de 7,81 m em reta; segue agora confrontando com terreno de propriedade de Luciano Domingos Duccini por uma distância de 47,50 m em reta; deflete à direita e segue agora confrontando com a Estrada do Flamboian por uma distância de 15,32 m em reta; deflete novamente à direita e segue confrontando com terreno de propriedade de Enrico Cavallini, ex-prop. Pedro Álvares Vidal por uma distância de 40,00 m em reta; deste ponto segue à esquerda por uma curva de concordância, com a mesma confrontação por uma distância de 11,00 m, atingindo o marco M-6, onde teve início encerrando a área de 1.350,00 m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados).

PRAÇA DAS CABREÚVAS

É de forma circular com raio de 25,00 m e assim se descreve: Seu perímetro tem início no marco M-7, situado no ponto de interseção da divisa do terreno de propriedade de Franz Jakob Hefti com a curva de concordância do alinhamento esquerdo da Estrada do Mirante; deste ponto segue em por um arco de círculo, confrontando com a Estrada do Mirante numa extensão de 20,72 m; deste ponto continua por arco de círculo, confrontando com terrenos de propriedade de Edevaldo Alves da Silva por uma distância de 42,00 m; segue ainda por arco de círculo, agora confrontando com terrenos de

propriedade de Franz Jakob Hefti numa extensão de 107,00 m, atingindo aqui o marco M-7, onde teve início encerrando a área de 1.963,00 m² (um mil novecentos e sessenta e três metros quadrados).

§ 1º O imóvel descrito no caput destinar-se-á, exclusivamente, para fins de construção de regularização de vias e praças públicas já existentes desde longa data, nos termos previstos no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar nos imóveis descrito no caput, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 29 de julho de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de julho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

DECRETO Nº 826, DE 05 DE AGOSTO DE 2.009

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELO LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 85, VIII, e no

artigo 111, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Ação Social, nos autos do processo administrativo nº 5301/09 declarou o interesse público na realização de permissão de uso de bens móveis do patrimônio público municipal à entidade assistencial Lar Cristão de Assistência a Menores;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a permissão de uso de bem público móvel do patrimônio municipal, à entidade Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrita no CNPJ sob o nº 30.200.141/0001-19, descrito em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único Fica fazendo parte integrante do presente decreto o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

Art. 2º A permissão de uso de bens móveis do patrimônio municipal à entidade Lar Cristão de Assistência a Menores terá caráter gratuito e precário.

Art. 3º A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de agosto de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

DECRETO Nº 828, DE 14 DE AGOSTO DE 2.009**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ESTADO DE GRAVIDEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a pandemia do vírus Influenza A H1N1, que causa a comumente chamada “gripe suína”, que recentemente passou a ser transmitido com mais intensidade no Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde respeito de cuidados terapêuticos com as mulheres em estado de gravidez, que fazem parte do chamado grupo de risco de contágio pelo vírus acima citado;

CONSIDERANDO a letalidade potencial do referido vírus, que causou aproximadamente 27 óbitos no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo para as servidoras públicas municipais em estado de gravidez comprovada mediante declaração médica, no período compreendido entre o dia 17 de agosto de 2009 até o dia 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único Em decorrência do disposto no caput, as servidoras públicas municipais terão por interrompido o contrato de trabalho, contando-se para todos os fins os dias de trabalho objeto deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 14 de agosto de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de agosto de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

LEI Nº 1.857, DE 07 DE AGOSTO DE 2009**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e alterações posteriores.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:
I – Receber repasses financeiros;
II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º - Os encargos que o Município vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.465, de 27 de junho de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em
07 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Pre-

feitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.858, DE 27 DE AGOSTO DE 2009**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE BENS E OBRAS NECESSÁRIAS A SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, REFERENTES A PROGRAMAS LIGADOS À AGRICULTURA E ABASTECIMENTO”.**

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 27 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de agosto de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.861, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.790 DE 31 DE MAIO DE 2007, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 2º, da Lei nº 1.790, de 31 de maio de 2007, que instituiu no Município de Cabreúva, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho será composto por 11 (onze) membros sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica públicas;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de agosto de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO, INCLUSÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES, O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES, E A ALTERAÇÃO DO ANEXO I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no art. 85, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam transformados, pela presente lei complementar, os empregos públicos de natureza permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de Motorista I, em número de 35 (trinta e cinco), para Motorista II, incluindo-se essa quantidade de empregos públicos no respectivo quadro de servidores Motorista II, já existentes.

Art. 2º O provimento dos empregos públicos de Motorista II, cuja transformação se dá pela presente lei complementar, será realizado mediante investidura derivada no que se refere aos servidores em número de 15 (quinze) que ocupavam atualmente os empregos públicos de Motorista I, sendo consideradas originárias as demais investidas realizadas futuramente, devendo o respectivo enquadramento ser promovido pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único O padrão de vencimentos dos servidores públicos cujos empregos são objeto de transformação pela presente lei complementar será igual ao percebido pelos Motoristas II de investidura originária no referido emprego, com

idêntica referência no Anexo III da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 3º Com as transformações dos empregos públicos previstas nesta lei complementar, o Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as alterações legislativas subseqüentes, passa a vigorar com as seguintes denominações e quantidades:

EMPREGO	CRIADOS ATUALMENTE	TOTAL PRETENDIDO COM TRANSFORMAÇÃO
MOTORISTA II	37	72

Art. 4º Fica criado, pela presente Lei Complementar, o emprego público permanente de auxiliar de sala, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as alterações legislativas subseqüentes, passando a vigorar com o seguinte acréscimo:

EMPREGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SALA	15

Parágrafo único Fica incluída a descrição do emprego público do “caput” no Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 5º Ficam extintos na vacância, pela presente Lei Complementar, os empregos públicos permanentes de monitor e monitor I, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as alterações legislativas subseqüentes, passando a vigorar com as seguintes quantidades:

EMPREGOS	CRIADOS ATUALMENTE	CARGOS OCUPADOS	CARGOS EXTINTOS	TOTAL
MONITOR	45	14	31	14
MONITOR I	50	02	48	02

Art. 6º Ficam incluídos, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes, no número designado no quadro abaixo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com as seguintes denominações:

EMPREGOS	CRIADOS ATUALMENTE	AUMENTO PREVISTO NA PRESENTE LEI	TOTAL
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	32	10	42
INSPEÇÃO ALUNOS	30	10	40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	178	20	198
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27	10	37

Art. 7º Ficam alteradas as redações dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar em conformidade com os quadros e descrições dos empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Cargos Permanentes, no Anexo I e do Anexo III, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, a fim de cumprir com a transformação de empregos públicos objeto desta lei, bem como por promover a apostila dos títulos de nomeação dos servidores públicos abrangidos e adequações à referência salarial correspondente, bem como em relação às demais alterações previstas.

Art. 9º Fica revogado o artigo 144, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 10 Ficam alterados os incisos II e IV, do artigo 159, § 3º, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II – no período aquisitivo, faltar ao serviço injustificadamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos ou não; (...)

IV – no período aquisitivo, faltar ao serviço justificadamente, através de atestado médico por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não".

Parágrafo único - As alterações previstas no "caput", aplicar-se-ão aos servidores públicos que se encontram no período aquisitivo, quando da entrada em vigor da presente lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de agosto de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Pre-

feitura de Cabreúva, em 27 de agosto de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.150, DE 27
DE AGOSTO DE 2.009**

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.861, de 27 de agosto de 2009, nomear os membros abaixo mencionados, para compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, a saber:

**I – Representantes do Poder
Executivo Municipal:**

Titular: Mauricio Pavani – RG: 19.682.302
Suplente: Marli Aparecida Pinoti Gutierrez – RG: 21.715.623

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Jucy Gleuba Diogenes – RG: 36.427.914-X
Suplente: Adriana Aparecida Biazin – RG: 23.785.840-X

**II – Representante dos Professores da
Educação Básica Pública:**

Titular: Paulina de Jesus Francischinelli – RG: 8.408.636
Suplente: Neli Aparecida de Oliveira – RG: 23.439.706.8

**III – Representante dos Diretores das
Escolas Públicas:**

Titular: Teresinha Aparecida Spina – RG: 16.563.305-0
Suplente: Maria Cristina Corazza Marcolino – RG: 12.808.052

**IV- Representante dos Servidores Técnico –
Administrativos das Escolas Públicas:**

Titular: Renato Alves dos Santos – RG: 23.017.932-0
Suplente: Karine Nunes Trajano – RG: 43.021.542-5

**V- Representantes dos Pais de Alunos da
Educação Básica Pública:**

Titular: Valdecir Aparecido Marcolino – RG: 15.940.035
Suplente: Rosemeire Rabelo Timporim - RG: 23.360.945-3
Titular: Adilson Aparecido de Faria – RG: 20.503.376
Suplente: Crisley Aparecida Silva Adão - RG: 30.679.139-0

**VI – Representantes dos Estudantes
da Educação Básica Pública:**

Titular: Rita de Cássia Fernandes Correa - RG: 17.010.319
Suplente: Rosangela Vicentina Franciscão – RG: 21.617.700

Titular: Rosélio Silveira do Nascimento – RG: 36.129.409-8

Suplente: José Fernandes Coelho – RG: 26.654.263-6

**VII – Representante do Conselho
Municipal de Educação:**

Titular: Mariana Francisca de Souza – RG: 38.083.960-X

Suplente: Rosemary Aparecida de Faria – RG: 25.267.825-4

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Francisca Ada Ramos Junqueira Gonçalves – RG: 1.991.668

Suplente: Maria José Santos Nascimento – RG: 36.066.029-6

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.078, de 03 de junho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREUVA, em 27 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de agosto de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CABREÚVA**

Estado de São Paulo

Extrato de Contrato (
Carta-Convite nº 003/2009)
Processo Administrativo nº 004/2009

Contrato nº 003, de 06 de agosto de 2009.
Contratante: Câmara Municipal de Cabreúva SP.
Contratada: Geno Construções e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia visando à execução das obras de ampliação e reforma para melhor adequação de sala para a Presidência da Câmara e reuniões, de cozinha e refeitório, dos sanitários masculino e feminino localizados nos fundos do prédio, e de sala de arquivo morto/copiadora, da sede do legislativo cabreuveno.

Vigência: O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Valor global: R\$ 96.048,58 (noventa e seis mil, quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
Assinatura: 06 de agosto de 2009.

Maria Célia Donato Reynaldo
Vereadora – Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**
PARECER

Processo: TC-002039/026/07.

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Assunto: Prestação de Contas Anuais.

Exercício: 2007.

Prefeito: Cláudio Antônio Giannini.

Período: 01.01 a 31.12.2007.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP 191.573.

Ementa: Ensino: 26,11%. Magistério: 73,22%.

Gastos com Pessoal e Reflexos: 43,05%. Despesas com Saúde: 24,00%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Execução Orçamentária: superávit de 7,98%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Voto unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002039/026/07, que tratam do exame das contas da Prefeitura do Município de Cabreúva, relativas ao exercício de 2007, a E. Primeira Câmara, em sessão de 31 de março de 2009, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiram emitir pa-

recer favorável à aprovação das contas, com recomendações, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, tudo na forma do relatório e voto do relator, conforme as respectivas notas taquigráficas, que fazem parte integrante do presente.

O processo ficará a disposição dos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

13ª FESTA ITALIANA

DIA 05/09 - (SÁBADO)

A partir das 20h00

Cídia e Dan



Gilberto & Gilmar

Pela 1ª Vez
Restaurante
no Local

Comidas Típicas



REALIZAÇÃO:

PREFEITURA DE CABREÚVA
SECRETARIA DA CULTURA



DIA 06/09 - (DOMINGO)

Almoço com Música Ao Vivo

(A Partir das 11h00)

Banda Verão

A Partir das 20h00



Trilhas

PLACA Luminosa



Redovias das Colinas

LOCAL: CLUBE ATLÉTICO CABREUVANO - AV. MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA, 319 - CENTRO - CABREÚVA - SP.



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito municipal

ADRIANA GOMES
Jornalista Responsável
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

IMPRESSÃO:

EDITORAPERISCÓPIO LTDA